



PORTARIA

PORTARIA Nº 230/ 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM MEIO 100% (CEM POR CENTO) DIGITAL, SEM A NECESSIDADE DE GERAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO os objetivos de responsabilidade ambiental, da eficiência e da desburocratização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 14.129/ 2021, que trata sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, a partir do uso da tecnologia para otimizar a rotina de trabalho da administração pública e na simplificação de processos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 12.682/2012 e respectivas alterações, que trata sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico/ADM n. 32/2025 entendeu como juridicamente possível realizar os processos referidos por meio 100% digital desde que houvesse a previsão de regras básicas em portaria, para garantir a segurança dos documentos e das informações por eles veiculadas, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica autorizado o processamento 100% (cem por cento) digital de todos os processos de contratações realizados com base na Lei 14.133/2021, no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. O processamento digital a que se refere este artigo inclui, além da fase da licitação, a fase contratual.

Art. 2º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação gerenciar o uso das tecnologias de informação e realizar os backups periódicos dos documentos digitais, com os objetivos de garantir a segurança, a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a validade jurídica e a irretratabilidade na produção e no arquivamento de todos os documentos em formato eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Geral, ao Departamento Jurídico e à Controladoria Geral prestar apoio e controlar a implementação e execução dos processos administrativos digitais.

Art. 3º Os documentos oficiais produzidos por servidores da Câmara Municipal, para surtirem efeitos legais nos processos de contratação referidos no artigo 1º, deverão ser assinados por assinatura eletrônica certificada por instituto credenciado pelo ICP-Brasil, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º São atos administrativos que deverão ser assinados por certificado digital, nos termos do caput, entre outros:

I – documento de formalização de demanda, com autorização da autoridade competente;

II – estudo técnico preliminar, com autorização da autoridade competente;

III – termo de referência, com aprovação da autoridade competente;

IV – relatório de pesquisa de preços;

V – declaração de compatibilidade orçamentária e finan-

ceira; V – pareceres jurídicos;

V – edital assinado pelo Presidente;

VI – decisões sobre impugnações e recursos;

VII – termo de homologação do processo licitatório.

§ 2º Os documentos referidos no §1º, além de outros necessários ao regular processamento das contratações deverão ser lançados à plataforma própria para o processamento das contratações, conferindo-se a devida publicidade a todos os interessados.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §2º, os documentos referidos no §1º, além de outros necessários ao regular processamento das contratações, deverão ser arquivados na Câmara Municipal, em sistema próprio que garanta a segurança da preservação dos documentos pelo tempo necessário.

§ 4º Na plataforma própria de processamento de pregões eletrônicos, não será necessário lançar todos os documentos referidos no §1º, devendo-se lançar apenas os atos necessários à apresentação das propostas, como edital e ETP, além dos atos inerentes à fase externa do processo.

Art. 4º Atos de comunicação interna, como encaminhamentos de processos, de documentos, solicitação de parecer técnico ou jurídico, de autorizações, poderão ser realizados mediante e-mail institucional, em que se resguarde o protocolo de envio e de recebimento.

Art. 5º As comunicações feitas por terceiros à Câmara Municipal deverão ser recebidas por e-mail institucional em que se resguarde o protocolo de envio e de recebimento.

§ 1º Os documentos produzidos pelas pessoas referidas no caput, para surtirem efeitos legais nos processos de contratação, deverão ser assinados, no mínimo, por assinatura eletrônica avançada, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, as pessoas referidas no caput poderão utilizar assinatura eletrônica qualificada, nos termos do inciso III da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020

Art. 6º Além dos documentos digitalizados, cuja validade para os termos desta Portaria deverão ser assinados por assinatura avançada ou qualificada, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, poderão ser considerados válidos para os processos de contratação 100% (cem por cento) digitais da Câmara Municipal os documentos digitais produzidos em plataformas que garantam a autenticidade e integridade das assinaturas, nos termos exigidos por esta Portaria e pela Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de agosto de 2025.

Edson Donizete Ramos de Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

PORTARIA Nº 231 / 2025**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO 100% DIGITAIS, SEM A GERAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO, NA CONDIÇÃO DE PROCESSOS-PILOTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO os objetivos de responsabilidade ambiental, da eficiência e da desburocratização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 14.129/ 2021, que trata sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, a partir do uso da tecnologia para otimizar a rotina de trabalho da administração pública e na simplificação de processos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 12.682/2012 e respectivas alterações, que trata sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO solicitação de autorização para o processamento de contratações em meio 100% (cem por cento) digital para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de servidores;

CONSIDERANDO solicitação de autorização para o processamento de contratações em meio 100% (cem por cento) digital para a prestação de serviço de link dedicado;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico/ADM n. 32/2025 entendeu como juridicamente possível realizar os processos referidos por meio 100% digital desde que houvesse a previsão de regras básicas em portaria, para garantir a segurança dos documentos e das informações por eles veiculadas, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica autorizado o processamento 100% (cem por cento) digital da seguinte contratação:

I - Aquisição de certificados digitais e-CPF, tipo A1.

§1º A contratação referida no inciso I do caput será processada pelo procedimento de dispensa de licitação.

§2º A contratação de que versa este artigo inclui, além da fase da licitação, a fase contratual.

Art. 2º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação gerenciar o uso das tecnologias de informação e realizar os backups periódicos dos documentos digitais, com os objetivos de garantir a segurança, a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a validade jurídica e a irretratabilidade na produção e no arquivamento de todos os documentos em formato eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Geral, ao Departamento Jurídico e à Controladoria Geral prestar apoio e controlar a implementação e execução dos processos administrativos digitais.

Art. 3º Os documentos oficiais produzidos por servidores da Câmara Municipal, para surtirem efeitos legais nos processos de contratação referidos no artigo 1º, deverão ser assinados por assinatura eletrônica certificada por instituto credenciado pelo ICP-Brasil, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º São atos administrativos que deverão ser assinados por certificado digital, nos termos do caput, entre outros:

I – documento de formalização de demanda, com autorização da autoridade competente;

II – estudo técnico preliminar, com autorização da autoridade competente;

III – termo de referência, com aprovação da autoridade competente;

IV – relatório de pesquisa de preços;

V – declaração de compatibilidade orçamentária e financeira;

V – pareceres jurídicos;

V – edital assinado pelo Presidente;

VI – decisões sobre impugnações e recursos;

VII – termo de homologação do processo licitatório.

§ 2º Os documentos referidos no §1º, além de outros necessários ao regular processamento das contratações deverão ser lançados à plataforma própria para o processamento das contratações, conferindo-se a devida publicidade a todos os interessados.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §2º, os documentos referidos no §1º, além de outros necessários ao regular processamento das contratações, deverão ser arquivados na Câmara Municipal, em sistema próprio que garanta a segurança da preservação dos documentos pelo tempo necessário.

Art. 4º Atos de comunicação interna, como encaminhamentos de processos, de documentos, solicitação de parecer técnico ou jurídico, de autorizações, poderão ser realizados mediante e-mail institucional, em que se resguarde o protocolo de envio e de recebimento.

Art. 5º As comunicações feitas por terceiros à Câmara Municipal deverão ser recebidas por e-mail institucional em que se resguarde o protocolo de envio e de recebimento.

§ 1º Os documentos produzidos pelas pessoas referidas no caput, para surtirem efeitos legais nos processos de contratação, deverão ser assinados, no mínimo, por assinatura eletrônica avançada, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, as pessoas referidas no caput poderão utilizar assinatura eletrônica qualificada, nos termos do inciso III da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º Além dos documentos digitalizados, cuja validade para os termos desta Portaria deverão ser assinados por assinatura avançada ou qualificada, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, poderão ser considerados válidos para os processos de contratação 100% (cem por cento) digitais da Câmara Municipal os documentos digitais produzidos em plataformas que garantam a autenticidade e integridade das assinaturas, nos termos exigidos por esta Portaria e pela Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de agosto de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA